

Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Contrato nº 022-A/2018

Processo Licitatório nº010/2018

Carta Convite nº002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM E A EMPRESA GRÁFICA FONSECA LTDA-EPP.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista nº 80- Centro, Surubim, Pernambuco, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, a Sra. **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o nº 268.264.454-68, residente e domiciliada no Município, através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Sandoval Fonseca de Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.016.422 SSP/SP e do CPF nº 764.434.424-15, e, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela sua titular, a Sra. **Eklaydja Farias de Pessoa Santana**, portadora do RG nº 3.471.506 SSP/PE inscrita no CPF 613.089.864-91, e, como **Contratada**, a empresa **GRÁFICA FONSECA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.513.512/0001-63, com sede na Rua João Batista, nº 89, Centro – Surubim/PE – CEP 55.750-000, neste ato representada legalmente pelo (a) Sr(a). **Fagner Alleson Barbosa Fonseca**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.417.033 SDS/PE e do CPF nº 061.129.614-40, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2018**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

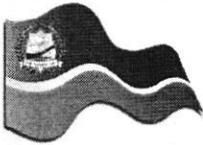
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de
Direito Privado.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246





Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de empresa **GRÁFICA FONSECA LTDA-EPP** para fornecimento de pastas personalizadas, destinadas aos alunos da rede de ensino fundamental, a fim de atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do Município de Surubim/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de 05 (cinco) dias, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ **57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

§1º- O Município de Surubim efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE.

§2º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

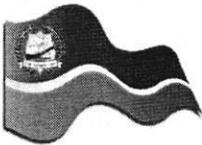
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246





Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Unidade Gestora: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM

Órgão Orçamentário: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 01 04 – FUNDEB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 12 365- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 12.365.3080 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Atividade: 12.361.3080. 2183 0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%

Elemento: 167 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 262.001 – RECURSOS - FUNDEB – OUTRAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

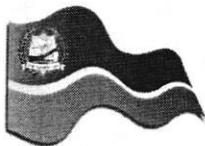
CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

III – Realizar duas visitas por semana, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para a solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – A responsabilidade por encargos trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI – Nos termos do art. 70 da lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§1º- É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

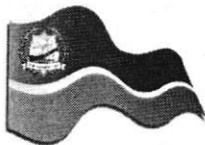
§2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.





Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do contrato.

§1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§3º - A contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

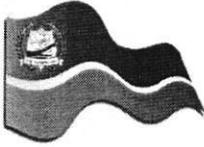
Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades.

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Surubim, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei nº 8666/93 e demais normas legais pertinentes por dia de atraso na execução do objeto contratado.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246





Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.

§1º- Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art., 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246





Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, §2º da lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Surubim/PE, 26 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Sandoval Fonseca de Lima
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eklaydja Farias de Pessoa Santana
Secretária

GRÁFICA FONSECA LTDA-EPP
Fagner Alleson Barbosa Fonseca
Contratada

Testemunha: Aline Souto

CPF/MF: 336 027.804-04

Andreza Louiza C. e Silva

CPF/MF: 300.420.004-83

